



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
- Divisão de Licitações -

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 585/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

O Município de Erechim, Estado de Rio Grande do Sul, através de sua Secretária Municipal de Administração, com amparo no Decreto Municipal nº 5.111 de 05 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **“CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS”**, do tipo **MENOR PREÇO**, com data de abertura para o dia **14/03/2022, às 10:30 horas**, tendo como local a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Erechim, sito Av. Farrapos, nº 509, Bairro Centro, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 1512/2021, que estará reunida com a finalidade de receber os envelopes nº 01 – contendo a Documentação e nº 02 – contendo a Proposta de Preço referente a este Edital.

Para participação na sessão pública de abertura dos envelopes será obrigatória a utilização de máscara de proteção individual que mantenha boca e nariz cobertos, de acordo com a legislação sanitária e os demais protocolos de saúde em vigor.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada por Sistema de Registro de Preços - SRP, com fornecimento de material e mão de obra para execução de passeios em áreas públicas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com Recursos Próprios.

1.2. As quantidades e o prazo de execução dos serviços que vierem a ser solicitados serão definidos na respectiva Ordem de Início dos Serviços (ou instrumento equivalente), que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a um ano contado da data de publicação da ata final.

1.3. Consoante artigo 8º do Decreto Municipal nº 3.607/2011, neste processo não será permitida a adesão por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

1.4. Fazem parte deste Edital:

- **Anexo I.....**- Minuta da Ata de Registro de Preços;
- **Anexo II.....**- Modelo de Declaração ME ou EPP;
- **Anexo III.....**- Memorial Descritivo;
- **Anexo IV.....**- Planilha de Orçamento Global;
- **Anexo V.....**- Planilha de Composição do BDI;
- **Anexo VI.....**- Planilha de Encargos Sociais;
- **Anexo VII.....**- Projeto;
- **Anexo VIII.....**- Minuta Contratual;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
- Divisão de Licitações -

Obs.: Os Anexos estão disponíveis aos interessados no site www.pmerechim.rs.gov.br.

2. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

2.1. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços superiores ao PREÇO ORÇADO (P.O.) que é de:

R\$ 374.010,00 (trezentos e setenta e quatro mil e dez reais)

Sendo:

Material R\$ 292.530,00 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos e trinta reais)

Mão de obra R\$ 81.480,00 (oitenta e um mil e quatrocentos e oitenta reais)

BDI utilizado: 24,18%

3. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes: nº 01 contendo a Documentação e nº 02 contendo a Proposta de Preços referentes a este Edital, serão recebidos até as **10h29min do dia 14/03/2022**, na Divisão de Licitações Prefeitura Municipal de Erechim/RS, Av. Farrapos, nº 509, Bairro Centro, CEP 99700-112.

3.2. Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

3.3. Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias as descritas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A empresa licitante deverá indicar responsável técnico, que deverá acompanhar a execução da obra e visitar o local da prestação dos serviços. A proposta será admitida com base no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar o custo e o prazo de execução dos serviços.

4.2. Ficará a cargo do proponente prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e planilhas de orçamento global, não lhe cabendo quaisquer acréscimos ao pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeição, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação.

4.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica inabilitação do licitante, mas o impede de se manifestar, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

4.4. Serão considerados aptos a participar da presente Concorrência quaisquer interessados, em observância ao artigo 22, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
- Divisão de Licitações -

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **no envelope da habilitação, Certidão expedida pela Junta Comercial** (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007) **ou Declaração do Responsável Legal, assinada conjuntamente pelo Contador responsável da empresa**, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo II), que serão consideradas válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

4.6. O credenciamento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 4.5**, do Edital.

4.7. A não comprovação de enquadramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do estabelecido no **item 4.5**, do Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

4.8. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

4.9. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso na forma da legislação vigente ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. As empresas participantes da presente licitação entregarão ou enviarão 02 (dois) envelopes não transparentes, lacrados, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - DOCUMENTAÇÃO:

- À Prefeitura Municipal de Erechim/RS
- **Concorrência Nº 2/2022**
- Data e horário da abertura da licitação
- CNPJ e Razão social completa da proponente

ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

- À Prefeitura Municipal de Erechim/RS
- **Concorrência Nº 2/2022**
- Data e horário da abertura da licitação
- CNPJ e Razão social completa da proponente



6. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº 01

6.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Certidão de Quitação ou Regularidade junto às Fazendas (do domicílio ou sede do licitante):

* MUNICIPAL;

* ESTADUAL;

* FEDERAL (Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em dívida ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal nº 12.440/2011).

6.3. Cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da CF

a) Declaração da Empresa Licitante de que não mantém menores nas condições do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.4. Qualificação Técnica

a) Certidão de inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, em vigor.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e não possuir visto no **Conselho Competente do RS**, a mesma deverá providenciá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, antes do início da execução do contrato.

b) Comprovação de que a licitante possui vínculo com profissional de nível superior com habilitação específica para os serviços ora licitados que será responsável pelos serviços durante a execução do contrato.



c) Certidão de inscrição do Responsável Técnico (profissional indicado na alínea anterior) no Conselho Regional Competente, em vigor.

Obs.: Na hipótese da licitante ser declarada vencedora e o responsável técnico não possuir visto no **Conselho Competente do RS**, a mesma deverá providenciá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, antes do início da execução do contrato.

d) Atestado de “Capacitação Técnica” registrado na entidade competente, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado na alínea “b”, do item 6.4), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com indicação do número do Livro Diário e Termo de Abertura e Encerramento, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

* LIQUIDEZ GERAL.....: $LG = (AC + ARLP)/(PC + PELP) = \text{índice mínimo: } 1,00$

* LIQUIDEZ CORRENTE...: $LC = (AC/PC) = \text{índice mínimo: } 1,00$

* SOLVÊNCIA GERAL.....: $SG = (AT)/(PC + PELP) = \text{índice mínimo: } 1,00$

ONDE:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

Observação 1: É vedada a substituição do balanço por balancetes ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação 2: As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou do livro diário contendo o balanço de abertura.

Observação 3: Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração assinada pelo representante legal da empresa e pelo Contador, modelo no Anexo II, do Edital.

b) Comprovação de patrimônio Líquido, mediante apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão de validade, expedida a menos de 03 (três) meses contados da data da sua emissão. Entende-se como sede da Pessoa Jurídica a MATRIZ do estabelecimento.



6.6. Do Certificado de Registro Cadastral - CRC

As empresas portadoras de **CRC (Certificado de Registro Cadastral)** expedido pela Comissão Permanente de Licitações do Município de Erechim, em vigor, **poderão utilizá-lo em substituição aos documentos exigidos nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.5 alínea “c”, deste Edital.** O CRC não será considerado para efeito de habilitação quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, salvo se a empresa apresentar junto ao mesmo, os documentos atualizados.

6.7. Da habilitação da microempresa e empresa de pequeno porte:

6.7.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao **item 4.5**, do Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas “a” até “d”, do **item 6.2**, deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.7.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.7.3. O prazo que trata o **item 6.8.1**, do Edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.7.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no **item 6.8.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.8. Disposições gerais acerca da habilitação

6.8.1. Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

6.8.2. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou por funcionário habilitado da Divisão de Licitações. Em caso de autenticação por funcionário da Prefeitura Municipal de Erechim, deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.

6.8.3. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão Permanente de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória, os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

6.8.4. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.



6.8.5. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

6.8.6. Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão Permanente de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, comprovar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

6.8.7. A Comissão Permanente de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos a falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

6.8.8. O referido nos itens anteriores não exime as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade exigida no item "Conteúdo obrigatório do envelope 01 – documentação", deste Edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

7. CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em linguagem clara e explícita, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu Responsável Técnico (conforme Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, que dispõe sobre o uso obrigatório do título profissional e número da Carteira nos documentos de caráter técnico e técnico-científico) e por seu Representante Legal, contendo os valores expressos em reais, e ainda:

a) PREÇO GLOBAL DO LOTE, proposto para realização dos serviços, especificando, separadamente, o valor do material e da mão de obra para cada item.

b) PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos valores que compõem o preço final, indicando separadamente os preços de material e mão de obra (ANEXO IV).

c) PLANILHA DETALHADA COM A INDICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO BDI utilizado na composição dos preços unitários (ANEXO V);

d) PLANILHA DETALHADA INDICANDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS (ANEXO VI);

e) VALIDADE DA PROPOSTA, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes;

f) Local, data e assinatura.

7.2. Disposições gerais acerca das Propostas Financeiras:

7.2.1. Em caso de omissão do prazo de validade da proposta, será implicitamente considerado o prazo acima estabelecido.

7.2.2. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.



7.2.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

7.2.4. Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não neste Edital.

7.2.5. Serão desclassificadas as propostas das proponentes que ofertarem valores superiores ao do Preço Orçado, conforme estabelecido no item 2.1, do Edital.

7.2.6. Com a anuência da Gestora Técnica, responsável pela elaboração do orçamento inicial, poderá ser admitida uma variação de no máximo 20% (vinte por cento) nos valores unitários da planilha orçamentária, desde que o valor não supere o Preço Orçado (P.O.) estabelecido.

7.2.7. Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.

7.2.8. As planilhas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações e/ou pelos Gestores Contratuais, quanto a erros aritméticos, e serão corrigidos da seguinte forma:

a) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

b) Erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

7.2.9. O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste Edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3. As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

8.4. É facultado a Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

8.5. Somente serão abertos os envelopes nº 02 (proposta de preços) das empresas habilitadas no certame, sendo que os envelopes de proposta das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas para



serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão Permanente de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109, da Lei nº 8.666/93, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

9.2. Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) apresentação na forma escrita;
- b) identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão Permanente de Licitações;
- c) assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento das propostas classificadas segundo os parâmetros estabelecidos nesta licitação obedecerá ao critério do **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE.**

10.2. Deste modo, a classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço global, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

10.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os participantes serão convocados.

10.4. A fórmula a ser adotada para o sorteio será escolhida pelos participantes empatados. Não havendo consenso na escolha, esta será decidida pela Comissão Permanente de Licitações.

10.5. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao **item 3.5**, deste Edital.

10.5.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

10.5.2. Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame;



b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do **item 10.5.1**, deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores;

10.5.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 10.5.2 deste Edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

10.5.4. O disposto nos **itens 10.5 a 10.5.3**, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaçam a exigência do **item 3.5**, deste Edital).

10.5.5. Ocorrendo as situações previstas no **item 10.5.2**, a Comissão Permanente de Licitações comunicará a microempresa ou empresa de pequeno porte, por intermédio de correio eletrônico.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação e a homologação do objeto do presente certame são de responsabilidade da autoridade competente.

11.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitante vencedora do certame, podendo revogar a licitação nos termos do Decreto Municipal nº 3.198 de 25 de julho de 2007 e artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Adjudicado e Homologado o certame, lavrar-se-á a Ata de Registro de Preços que será assinada pela Autoridade Competente e pela Licitante Vencedora, cujo resumo será publicado em imprensa oficial.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

a) prestar devidamente os serviços, nos prazos e locais indicados pelos Gestores Contratuais, em estrita observância das especificações do Edital, seus Anexos e da proposta;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos dos produtos e/ou serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

c) atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da licitação;

d) comunicar imediatamente à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) responsabilizar-se por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;



f) arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;

g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;

h) responsabilizar-se integralmente pela segurança, transporte, mão de obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos;

i) fornecer todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos;

j) realizar a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do Contratante;

k) manter as condições exigidas para a habilitação durante todo o prazo de execução do contrato.

8.2. A Contratante obriga-se a:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE ART/RRT

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

13.2. Os Gestores emitirão documento autorizando o início da prestação dos serviços.

13.3. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo – Anexo III do Edital, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Gestora, após a devida assinatura do Contrato;

13.3.1. A emissão da Ordem de Serviços para início dos trabalhos de execução da obra ou serviço, a ser emitida conjuntamente pelos Gestores Administrativo e Técnico(s), fica condicionada, impreterivelmente, à apresentação da nominata de empregados que atuarão na obra/serviço e respectivos comprovantes de vínculo empregatício com a empresa contratada.

13.3.2. A nominata de empregados deve refletir, em termos qualitativos e quantitativos, às necessidades de trabalhadores para cumprimento do cronograma de execução estabelecido.

13.3.3. Sempre que houver rescisão ou nova contratação de empregado(s), durante a execução do contrato, o Gestor Administrativo deve ser imediatamente comunicado.

13.3.4. O Gestor Administrativo fará aferições durante a execução da obra ou serviço para conferir a regularidade dos trabalhadores e, o não atendimento das determinações legais, implica em rescisão contratual e aplicação das penas cabíveis.

13.4. A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) junto aos documentos de habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obras.



13.5. Caso durante a execução do contrato se verifique a necessidade de substituição do Responsável Técnico, deverá ser comunicado por escrito ao(s) Gestor(s) do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente ou superior do anterior, consoante art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

14.2. A contratada assume, com relação à obra, as responsabilidades e prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

14.2.1. A Contratada responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do objeto do Contrato, tanto em razão dos materiais utilizados, como dos serviços prestados, nos termos de que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término da **execução dos serviços e aceitação destes**, mediante apresentação de nota fiscal, atesto de execução e medição pelos Gestores do Contrato.

15.1.1. Ao final dos serviços, a empresa emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução.

15.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.3. A empresa contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo antes do recolhimento dos valores de cada parcela cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.

15.4. A contratada deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na execução dos serviços, acompanhado dos comprovantes de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações subseqüentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.



15.5. Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1. Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global do lote;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.1. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

16.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

16.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 16.1.

16.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

16.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do lote;

16.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do lote;

16.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.



16.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

16.2.1. Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

16.3. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 16.1.

16.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 16.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologada a licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as licitantes para, **no prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

17.1.1. O prazo de vigência da Ata de registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

17.2. No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

17.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.



18. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

18.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos aos requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931/2001.

18.1.1. As condições da prestação dos serviços constam do Memorial Descritivo - Anexo III do Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

18.1.2. O Órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (art. 3º, §4º, inciso II, do Decreto nº 3.931/2001).

18.2. O Órgão convocará a licitante com preço registrado em Ata para, a cada contratação, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

18.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da licitante e aceita pela Administração.

18.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida pelo Gestor(a) Contratual, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 8.666/93.

20. DA RESCISÃO

20.1. O Presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. No ano de 2022, as despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, constante do Orçamento Anual e, se o contrato abranger outros exercícios, a cada ano será expedida nova Nota de Empenho, com as quantidades e valores referentes àquele exercício, que será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente:

13.01.18.541.0015.2101.3.3.90.39.16.00.00



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
- Divisão de Licitações -

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

22.2. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

22.3. Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitações.

22.4. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste Edital.

22.5. Esclarecimentos na área de habilitação, cadastro e aquisição do edital, serão obtidos junto à Divisão de Licitações do Município de Erechim, pelos telefones: (54) 3520-7023 ou 3520-7024.

Erechim/RS, 11/01/2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

CRISTIANO DANIEL MOREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

ARIELLE CALIARI SPOHR
Engenheira Civil – CREA/RS 200.976
Gestora Técnica do Contrato

JEAN CARLO DEOTTI
Gestor Administrativo do Contrato

ROBERTA BONATTI
Chefe da Divisão de Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
- Divisão de Licitações -

ANEXO I

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022

CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 2/2022

PROCESSO 576/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos ** dias do mês de ***** de 2022, o Município de Erechim, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, Sra. Izabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, com sede na Praça da Bandeira, 354, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1827/2021;

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931/01; do Decreto nº 3.555/00; do Decreto nº 5.450/05; do Decreto nº 3.722/01; do Decreto Municipal nº 3.607/11 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas na **CONCORRÊNCIA** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2022**, conforme Ata publicada em **XX/XX/XXXX** e homologada pela Secretária de Administração;

Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada por Sistema de Registro de Preços - SRP, com fornecimento de material e mão de obra para execução de passeios em áreas públicas, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com Recursos Próprios, conforme especificações do Edital e demais anexos, e de acordo com as quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
<u>LOTE ÚNICO:</u>					
1	1	3.000,0000 UN			Contratação de empresa - Material. Conforme Memorial Descritivo.
1	2	20,0000 UN			Contratação de empresa - Mão de Obra. Conforme Memorial Descritivo.



Valor Global do Lote R\$ _____

1.1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

3.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
- Divisão de Licitações -

4.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

4.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4.3. Em qualquer das hipóteses acima, o Órgão Gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

5.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos aos requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931/2001.

5.1.1. As condições da prestação dos serviços constam do Memorial Descritivo - Anexo III do Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

5.1.2. O Órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (art. 3º, §4º, inciso II, do Decreto nº 3.931/2001).

5.2. O Órgão convocará a licitante com preço registrado em Ata para, a cada contratação, **no prazo de 05 (cinco) dias**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da licitante e aceita pela Administração.

5.3. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

- a)** prestar devidamente os serviços, nos prazos e locais indicados pelos Gestores Contratuais, em estrita observância das especificações do Edital, seus Anexos e da proposta;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos dos produtos e/ou serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- c)** atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da licitação;
- d)** comunicar imediatamente à Administração, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** responsabilizar-se por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços;
- f)** arcar com todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município;
- g)** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- h)** responsabilizar-se integralmente pela segurança, transporte, mão de obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos;
- i)** fornecer todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos;
- j)** realizar a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do Contratante;
- k)** manter as condições exigidas para a habilitação durante todo o prazo de execução do contrato.

8.2. O Contratante obriga-se a:

- 8.2.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o término da **execução dos serviços e aceitação destes**, mediante apresentação de nota fiscal, atesto de execução e medição pelos Gestores do Contrato.



9.1.1. Ao final dos serviços, a empresa emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. A empresa contratada compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc, fornecendo antes do recolhimento dos valores de cada parcela cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem os quais não serão liberados os valores correspondentes.

9.4. A contratada deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na execução dos serviços, acompanhado dos comprovantes de pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

9.5. Haverá retenção previdenciária nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidade à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.



11.1. Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isoladamente ou cumulativamente:

- a)** advertência, por escrito;
- b)** multa sobre o valor global do lote;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

11.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

11.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 11.1.

11.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

11.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do lote;

11.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do lote;

11.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

11.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
- Divisão de Licitações -

11.2.1. Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

11.3. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impedem que a Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 11.1.

11.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 11.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos da **CONCORRÊNCIA** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2022** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

12.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Erechim, com exclusão de qualquer outro.

Erechim/RS, XX de XXXX de 2022.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Representante da Empresa
Nº CNPJ



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Administração
- Divisão de Licitações -

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF ____ (nº) ____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome e Ass. Representante Legal

Nome e Ass. Contador - CRC